



Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral dos indivíduos que estão sintomas de declínio.



Figura 02: Vista geral dos indivíduos sem folhas e secos.



PARECER TÉCNICO

Assunto: *Supressão de dois indivíduos arbóreos, da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizada na Praça Tereza França de Lima localizada na Rua Uberaba com a Rua Nader Cury, Bairro Centro.*

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na Praça Tereza França de Lima localizada na Rua Uberaba com a rua Nader Cury, Bairro Centro, no local encontra-se dois indivíduos arbóreos mortos da espécie Ficus, sem que apresente a justa causa de sua morte.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pela excessiva vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

A árvore Ficus é recomendada para o plantio isolado em jardins extensos e fazendas, onde o aspecto escultural do caule tem destaque especial. Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. Disponível em: < <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>>.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Conforme vistoria na Praça Tereza França de Lima onde foi constatado que:



- 1) Não há protrusão de raízes superficiais, com qualquer indício de comprometimento do mesmo;
- 2) O caule apresenta ramificações típicas da espécie e não há indícios de poda irregular;
- 3) Não foi verificado conflito de galhos com a rede elétrica;
- 4) A parte aérea (folhas) encontra-se ausentes.
- 5) Não foi verificado indícios de tecidos vivos na planta,
- 6) Não há registro de parasitas ou fungos, no entanto foi verificado nos indivíduos com sintomas de declínio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da situação, e dos danos comprovados, a supressão se faz necessária, uma vez os indivíduos se se encontra mortos, com os mesmos sintomas de declínio. Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando-se na Lei nº 5259/2013, e que os indivíduos se e encontram mortos, autoriza a supressão da árvore em questão. Os indivíduos arbóreos deverão ser suprimidos, destocados o sistema radicular, deverá ser efetuado o plantio de nova árvore a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Companhia Energética de Minas Gerais. **Manual de Arborização**. Belo Horizonte: Cemig/Fundação Biodiversitas, 2011. 112 p.: ilustr.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

Ficus Benjamina. Disponível em: < <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>>. Acesso em: 12 de março de 2014.

Araguari, 12 de março de 2014.

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de dois indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina*, localizado na Praça em Tereza França de Lima.

Diante da situação, e dos danos comprovados, a supressão se faz necessária, uma vez os indivíduos se encontram mortos, com os mesmos sintomas de declínio. Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando se na Lei supracitada e que os indivíduos encontram-se morto, autoriza a supressão da árvore em questão. Os indivíduos arbóreos deveram ser suprimidos, e destocados o sistema radicular, e efetuado o plantio de nova árvore a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Araguari, 12 de março de 2014.

Cristiano Gimenez de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



Araguari, 12 de março de 2014

Ofício n.º173 /2014

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de dois indivíduos arbóreos da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado na Praça Tereza França de Lima, as árvores se encontram na Rua Uberaba com a Rua Nader Cury, bairro Centro, os indivíduos arbóreos encontram se morto, com os mesmos sintomas de declínio.

Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando se na Lei supracitada e que o individuo encontra se morto, autoriza a supressão da árvore em questão. O indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, e a muda para o plantio deverá ser escolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristiano Gimenez de Carvalho
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
NESTA.